



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 031/2.021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa da Prefeitura Municipal, contenção de despesas, institui a Comissão Técnica de Conferência e dá outras providências”.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações à pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS;

Considerando as determinações contidas na Lei Complementar nº 173/2020 em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a Resolução TC/MS nº 124/2020 que estabelece que o Prefeito eleito deverá instituir uma Comissão Técnica de Conferência:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica e financeira, patrimonial e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos.

Parágrafo único - O relatório prévio deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Conferência até o dia 01 de fevereiro de 2021, para análises e posterior encaminhamento ao TC/MS.

Art.2º A Comissão Técnica de Conferência deverá coordenar a elaboração dos relatórios em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar para encaminhamento ao TC/MS.

Parágrafo único – A elaboração dos relatórios de cada Secretaria, Fundos, Fundações e demais órgão da administração municipal é de responsabilidade dos Secretários, ordenadores de despesa ou do gestor de cada órgão.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Conferência:

- I. CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES, inscrito no CPF 309.057.498-55, como Presidente;
- II. ANTONIO JONES VICENTE, inscrito no CPF 366.171.721-91, como membro;
- III. CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS, inscrito no CPF 810.205.891-91, como membro;
- IV. MAGNO INÁCIO RODRIGUES, inscrito no CPF 069.652.789-77, como membro.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º À Comissão Técnica de Conferência compete:

- I. verificar e conferir as disponibilidades financeiras;
- II. providenciar a conferência do inventário de bens e direitos;
- III. levantar compromissos financeiros para 2021 e exercícios seguintes;
- IV. examinar e conferir as demais informações prestadas pela administração anterior;
- V. apresentar relatório das suas verificações e análises das informações;
- VI. conferir o Relatório elaborado pela Comissão de Transição;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica proibido até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020:

- I. a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II. criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- V. realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias, exceto reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- VI. criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII. criar despesa obrigatória de caráter continuado;
- VIII. adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º Ficam suspensas as contratações por tempo determinado, à exceção daquelas imprescindíveis na área da saúde e educação e para atendimento a situações emergenciais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal.

Art. 7º Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias e transporte de doentes, coleta de lixo, veículo do Conselho Tutelar e do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro, que não atendam a legislação específica municipal nos primeiros 120 (cento e vinte dias) do exercício fiscal de 2.021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 10 Fica estabelecido, em virtude da pandemia da covid-19, o novo horário de atendimento da sede da Prefeitura - CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS", das 07:00hs às 10:00hs (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais e daqueles realizados em horários diversos em razão das suas especificidades, assim como o setor de tributação e fiscalização, que funcionarão normalmente, sendo mantidos em todos os setores os trabalhos internos até o término do expediente.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de horas extras para realização de atividades operacionais, à exceção daquelas consideradas imprescindíveis e somente com autorização expressa do Prefeito.

Art. 11 Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 12 Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzidos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de janeiro de 2021.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.


MARIA ANGELICA BENETASSO

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


ISRAEL GABRIEL FILHO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

